



PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Processo Administrativo nº 140/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº

062/2024 Tipo: Menor preço por lote

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO E MEDICINA DO TRABALHO EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG.

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Pregoeira, instituída pela Portaria nº 1.441/2024, torna público os **Pedidos de Esclarecimentos** da licitação em epígrafe.

[Pedido de Esclarecimento 01 – 16/01/2025](#)

Prezados, o profissional técnico em engenharia de segurança deverá cumprir carga horária fixa no município? Se sim qual carga horária seria?

Resposta: A Diretoria de Recursos Humanos se manifesta:

Não foi estabelecida uma carga horária fixa para o profissional de Engenharia de Segurança do Trabalho designado, sendo determinado apenas que, para a execução dos serviços conforme as especificações do Termo de Referência, a contratada deverá alocar os profissionais técnicos necessários para o cumprimento adequado do objeto, em conformidade com a legislação que regulamenta o serviço requerido.

A mão de obra empregada deve ser suficiente para garantir o cumprimento dos prazos previstos para a execução, conforme descrito no Anexo II, bem como o estabelecido no subitem 5.2.4 e parâmetro disposto no subitem 5.1.1.1 do Termo de Referência, os quais determinam:

5.1.1.1 "Os serviços serão prestados em todos os setores da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, dentro do perímetro Municipal, conforme Anexo III, no horário de funcionamento de cada setor."

5.2.4. "Os serviços de Gerenciamento dos Riscos Ocupacionais GRO, Programa de Gerenciamento de Riscos PGR, Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT/LTIP, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO e das Análises Ergonômicas do Trabalho AET deverão ser concluídos no prazo máximo de 200 (duzentos) dias corridos, mediante o envio da autorização para a prestação dos serviços via e-mail institucional."

[Pedido de Esclarecimento 02 – 17/01/2025](#)

Boa tarde! Será permitido a subcontratação dos exames médicos?



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Resposta: Para a execução dos serviços, conforme as especificações contidas no **subitem 4.3.7**, do Termo de Referência, fica proibida a subcontratação total do objeto do contrato, sendo permitida à contratada firmar convênios com laboratórios, clínicas e centros de imagem no município de Lagoa Santa/MG para a realização de exames laboratoriais e exames complementares, desde que aprovados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

Pedido de Esclarecimento 03 – 23/01/2025

Resposta: Arquivo de resposta disponibilizado no site.

Pedido de Esclarecimento 04 – 23/01/2025 e respostas:

Solicitação: Qual o intuito de solicitarem a retificação do edital para inclusão de obrigação das licitantes estarem inscritas no Conselho Regional de Administração, quando os serviços são de engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional? VEJA O Art. 67 Inciso II da lei 14.133/2021 "II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo *****conselho profissional competente*****"

Resposta: Ressalta-nos discorrer a respeito dos itens abaixo relacionados do Termo de Referência oriundos ao pedido de esclarecimento apresentado. Trata-se de itens pertinentes a fase de habilitação do Processo Licitatório referente à qualificação técnica em conformidade a legislação vigente:

4.2 Do critério de seleção técnica e da documentação técnica exigida para habilitação

4.2.1 A licitante deve apresentar a Certidão de Acervo Operacional - CAO, emitida pelo Conselho Profissional competente. O documento solicitado pode ser substituído por Atestado Técnico Operacional acompanhado da CAT, registrado no órgão competente.

4.2.1.1 O documento solicitado, emitido nos termos da Resolução n.º 1.137 de 2023 do CONFEA, tem por objetivo comprovar, para os fins legais, a qualificação técnica-operacional da licitante para a execução dos serviços de engenharia e segurança do trabalho.

4.2.2 A licitante deve apresentar a comprovação de inscrição e regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região a que estiver vinculada. Nota explicativa: Trata-se de inscrição no conselho competente nos termos da Lei Federal nº 6.839 de 1980, combinado com resolução CONFEA nº 1.121 de 2019.

(...)

4.2.3.6 Sobre a matéria temos a Resolução nº 1.137, de 31 de Março de 2023, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), que tem competência para regulamentar os procedimentos relacionados à Certidão de Acervo Técnico (CAT), indica ser o atestado do CREA o documento apto a fazer prova da capacidade técnica do profissional, nestes termos:

Art. 47. A Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do CREA a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

4.2.3.7 Conforme exposto, a apresentação do(s) atestados e da Certidão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Acervo Técnico profissional responsável na prestação de serviços de Engenharia e Segurança do Trabalho é essencial para fazer prova da capacidade técnica do profissional nos parâmetros estabelecidos em legislação.

4.2.5 A licitante deve apresentar Comprovação de inscrição e regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM. Nota explicativa: Trata-se de inscrição no conselho competente nos termos da Lei Federal nº 6.839 de 1980, combinado com resolução CFM nº 1.980 de 2011.

4.2.6 A licitante deve apresentar Declaração de Disponibilidade conforme Anexo IV, assinada pelo representante legal da proponente, de que, se declarada habilitada deste certame, disporá de equipe técnica qualificada e suficiente para o cumprimento tempestivo do objeto desta licitação, estrutura e equipamentos necessários para o desempenho das atividades.

As propensas licitantes devem e declaram reunir condições para a prestação dos serviços em conformidade ao edital, termo de referência e demais anexos. Algumas certificações expostas pela impugnante até podem ser pertinentes e intrínsecas a atividade objeto do presente certame, mas não se pode confundir o papel do Município de Lagoa Santa/MG ou de qualquer outro ente público, especialmente diante da necessidade e até da obrigação em licitar o objeto deste certame com as atividades fiscalizatórias de órgão ambientais, sanitários, conselhos de classe ou até mesmo do Ministério do Trabalho e Emprego, pois neste caso, o rol de documentos de habilitação, caso fossem levadas em consideração todas as determinações legais dos órgãos fiscalizatórios, seria exaustivo e não haveria possibilidade de competição.

Assim, é obrigação da licitante adequar-se à legislação vigente, sendo que ao exigir todas as minúcias dispostas nos mais variados diplomas legais, o Município de Lagoa Santa/MG estaria atraindo para si o dever de fiscalizar aspectos que fogem ao objetivo do procedimento licitatório, que é selecionar a proposta mais vantajosa.

Solicitação: O que o CRA teria haver com os serviços objetos da licitação? Totalmente incoerente esta conduta supressiva de restringir o caráter competitivo visando obter vantagem na disputa.

Resposta: Ora, quanto ao Registro nos Conselhos Regionais de Administração temos a informar: "Nas licitações públicas, é irregular a exigência de que as empresas de locação de mão de obra estejam registradas no Conselho Regional de Administração, uma vez que a obrigatoriedade de inscrição de empresa em determinado conselho é definida em razão de sua atividade básica ou em relação àquela pela qual preste serviços a terceiros, nos termos do art. 1º, da Lei 6.839/1980." (Acórdão 4608/2015-Primeira Câmara | Relator: BENJAMIN ZYMLER.

Igualmente, vejamos o Acórdão abaixo:

"Atividades não relacionadas às específicas dos profissionais de Administração não exigem registro perante o Conselho Profissional da categoria."



(Acórdão 1841/2011-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN)

Solicitação: DO REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA NO CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (CREFONO) DE SUA JURISDIÇÃO

Resposta: Conforme descrito nos subitens 4.3.1.1, 4.3.1.2, 4.3.1.3, 4.3.1.4, 4.3.1.5 e 4.3.1.2 onde descreve que os profissionais envolvidos na prestação dos serviços deverão comprovar o vínculo junto a empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital.

4.3.1.1 Relação de profissionais que irão prestar os serviços. A comprovação de que esse profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

4.3.1.1.1 Ficha de registro de trabalho;

4.3.1.1.2 Contrato de trabalho;

4.3.1.1.3 CTPS (carteira de trabalho e previdência social);

4.3.1.1.4 Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência;

4.3.1.1.5 Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

4.3.1.2 Cópia do diploma que comprove a formação acadêmica necessária para a execução dos serviços de engenharia, segurança do trabalho e medicina do trabalho, quando obrigatório.

Ademais, será permitido à contratada firmar convênios com laboratórios, clínicas e centros de imagem no município de Lagoa Santa/MG para a realização de exames laboratoriais e exames complementares, desde que aprovados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, conforme estabelecido no tem 4.3.7 do Termo de Referência. E ainda que o local de realização dos exames deva atender a legislação regulamentadora. Vejamos:

4.3.7.1 O local de realização dos exames deve obrigatoriamente manter sempre as mesmas condições exigidas pela Norma Regulamentadora NR-7, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, como pela legislação que regulamenta a atividade.

Solicitação: DO REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA NO CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (CREFONO) DE SUA JURISDIÇÃO

Resposta: Esta argumentação foi sanada na manifestação da resposta do item anterior.

Pedido de Esclarecimento 05 – 28/01/2025 e respostas:

Solicitação: Consta do termo de referência no item 5.5.6 que o responsável técnico da contratada deverá se reunir mensalmente com o departamento de Segurança do Trabalho da prefeitura; além disso, já no anexo I, item 1.15.1 também há a menção de uma visita mensal a ser realizada por técnico ou engenheiro de segurança do trabalho. É parte do escopo, ainda, diversos treinamentos de segurança que deverão ser ministrados pela contratada conforme a solicitação da Prefeitura. Diante dessas informações, é possível entender que a contratada deverá dispor de uma equipe para atender às demandas da Prefeitura, correto? Com qual antecedência mínima haverá a convocação do profissional para ministrar o treinamento solicitado? No termo de referência consta como sendo obrigação da contratada a participação e acompanhamento de perícias médicas e de segurança do trabalho. Pergunta-se: qual o número estimado dessas participações levando em consideração o tempo do contrato de 24 meses?



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Solicitação : “...é possível entender que a contratada deverá dispor de uma equipe para atender às demandas da Prefeitura, correto?”

Manifestação: A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada para cumprimento tempestivo do objeto licitado.

Solicitação: “Com qual antecedência mínima haverá a convocação do profissional para ministrar o treinamento solicitado?”

Manifestação: A empresa deverá atentar-se ao descrito no item 11.17, do Termo de Referência:

11.17 Dispor ou providenciar instrutores com comprovada qualificação profissional, legalmente habilitado para ministração dos treinamentos e ou reciclagens, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos antes de início das ministrações dos treinamentos e ou reciclagens. O prazo para início das ministrações estará vinculado à entrega das etapas correlatas contidas neste Termo de Referência.

Solicitação: No termo de referência consta como sendo obrigação da contratada a participação e acompanhamento de perícias médicas e de segurança do trabalho. Pergunta-se: qual o número estimado dessas participações levando em consideração o tempo do contrato de 24 meses?

Manifestação: Deverá ser observado o descrito nos itens 32 e 34 da tabela constante do item 9.2 do Termo de Referência, a qual determina a descrição dos serviços a serem executados, quantitativos, unidade, dentre outras informações. Vejamos:

32	SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO	Prestar consultoria técnica em engenharia de segurança do trabalho para demandas jurídicas e administrativas que se fizerem necessárias inclusive acompanhamento em perícias e elaboração de laudos periciais.	SV	20
34	SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO	- Realizar exames médicos ocupacionais clínicos e complementares referente aos exames admissionais, demissionais, periódicos, realização de perícias médicas quando do retorno ao trabalho, incluindo por motivo de acidentes de trabalho, acompanhamento e controle de causas médicas de absenteísmo como análise e validação de atestados médicos, Avaliação de risco ocupacional para readaptação, reabilitação e ou restrição funcional, concessão e homologação de licenças médicas para tratamento da própria saúde e para acompanhamento de doença em pessoa da família. Participação em juntas médicas e como assistente técnico em perícias designadas judicialmente; Elaborar relatório mensal das atividades realizadas; Elaborar relatório final a ser entregue antes do término de vigência do contrato; Elaborar parecer técnico conclusivo; Entregar os prontuários ao Coordenador do PCMSO no término do contrato; Prestar serviços de Assessoria e Consultoria médica.	MÊS	24

Conforme vislumbrado a prestação de serviços em consultoria técnica na área de engenharia de segurança do trabalho para demandas jurídicas e administrativas que se fizerem necessárias inclusive acompanhamento em perícias e elaboração de laudos periciais tem um quantitativo estimado para a execução do contrato de 20 (vinte) serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Já o que tange a prestação de serviços em participação em juntas médicas e como assistente técnico em perícias designadas judicialmente temos a informar que esse serviço deverá está disponível no decorrer da vigência do contrato, pois se trata de uma demanda a qual não podemos delimitar quantitativo.

Lagoa Santa, 29 de janeiro de 2025.

Déa Júnia Santos do Nascimento
Pregoeira